



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 346/2003

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ADQUIRIR IMÓVEL RURAL E ESTABELECE
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou, e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - De conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 19, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra ou desapropriação, por via amigável ou judicial, imóvel urbano do loteamento Distrito do Guarai, constituído pelos lotes 01, 02 e 08 da quadra 12, sendo proprietário o Sr. NICOLAU OLENICK BUREI, portador do RG nº 330.994 SSP/PR e do CPF nº 176.160.009-59 e lotes nºs 01, 02, 06, 07 e 08 da quadra 14, de propriedade do Sr. TEOFILO PIACESKI portador do RG nº 801.772 SSP/PR e do CPF nº 104.647.009-49, lotes estes devidamente documentados perante o Cartório de Registro Geral de Imóveis, sem benfeitorias, num total de 4.660,00 m² (quatro mil, seiscentos e sessenta metros quadrados).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento dos imóveis citados no artigo anterior, em moeda corrente do País, até o valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) de acordo com o que estabelece o Laudo de Avaliação da Comissão Permanente de Bens Móveis e Imóveis deste Município.

Art. 3º - O imóvel de que trata a presente lei será destinado para implantação de programa de habitação popular e após a transação será integrado ao patrimônio público municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Laranjeiras, 28 de abril de 2003.


NELCIDA ROSA
Prefeito Municipal